

Regulamento Bolsa Blandy Educação

Nota Justificativa

1. A Universidade da Madeira (UMa) é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de instituto público (cfr. arts. 3º a 4º da LQIP), de regime especial (cfr. art. 48º/1 e 2 da LQIP). Este estatuto, aplicável às universidades, confere-lhes a possibilidade de ser reguladas por lei específica, que adote as “derrogações do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade...” (cfr. art. 48º/1 e 2 e 6º/2 LQIP).

2. O “regime comum” aplicável aos institutos públicos, para além dos princípios fundamentais do Título II da LQIP, é o expressamente constante do Título III da LQIP, no qual dispõe, em matéria de serviços, que os institutos públicos devem ter organização interna com estrutura hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais (cfr. art. 33º/2º).

3. O diploma legal específico a que alude o art. 48º/1 da LQIP é, no que respeita às universidades públicas, a Lei nº 62º/2007, de 10.9, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, que veio determinar, de modo algo paradoxal, que a LQIP constituiu seu direito subsidiário no que não for incompatível com o por si disposto (cfr. art. 9º/2 do RJIES).

4. O referido RJIES reconhece às Universidades autonomia estatutária e administrativa e também autogoverno. E confere à instituição o exercício do poder regulamentar, mormente, em termos principais e no essencial, ao seu órgão singular Reitor, ainda que o limite aos casos previstos na lei ou nos seus estatutos.

5. No âmbito das bases do financiamento do ensino superior (Lei nº 37/2003, de 22.8), o princípio geral da não exclusão, entendido no sentido de que assiste ao estudante o direito de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e frequência do ensino superior.

6. Já em sede de bases do sistema de ação social escolar, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 129/93, de 22.4, o legislador explicitou que a ação social, visando proporcionar melhores condições de estudo, consiste na prestação de serviços e concessão de apoios, compreende designadamente as atividades elencadas no nº 2 do art. 4º do Dec.-Lei nº 129/93, de 22.4.

7. Tal enumeração legal é meramente exemplificativa, não excluindo do âmbito da ação social outras atividades para além das enumeradas, como expressamente decorre, aliás, do nº 3 do mesmo preceito, sendo certo é que, parece-nos, que deve finalisticamente visar o objetivo de proporcionar melhores condições de estudo. Também a tipologia de apoios é exemplificativa, como se alcança do disposto nos arts. 18º a 22º do mesmo diploma, porquanto admite-se, para além das bolsa de estudo e empréstimos, expressamente “outros subsídios”. Do mesmo modo, incumbe ao conselho de ação social “promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições”.

8. Ainda que o legislador não remeta expressamente o legislado para ulterior normação regulamentar, a circunstância de ter adotado as referidas enumerações exemplificativas e ter conferido ampla amplitude na escolha e prossecução dos “esquemas de apoio social” (cfr. art. 11º/2 do Dec.-Lei nº 129/93), só pode querer significar que a previsão dessas outras formas de ação,

apoios ou esquemas possam ser instituídos pela própria instituição no âmbito do seu poder regulamentar. Constituindo, assim, a lei de habilitação objetiva do presente regulamento autónomo.

9. Por outro lado, o atual contexto económico-social, caracterizado por perda de rendimentos e elevado grau de esforço das famílias, reflete-se em equivalentes dificuldades para fazer face aos encargos com a frequência do ensino superior, potenciando grandemente o abandono e o insucesso escolares.

10. Tais circunstâncias levam a que os SASUMa, em conjunto com a iniciativa de responsabilidade social do grupo empresarial BLANDY, instituem um novo instrumento de ação e apoio social, de discriminação positiva dos estudantes carenciados na instituição, com a atribuição de apoios na forma de bolsa de estudo.

11. A adoção do presente regulamento autónomo reveste carácter de especial urgência pela necessidade de fazer face a situações de alunos ainda neste mesmo ano letivo, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no art. 110º/3 do RJIES, dispensa-se tais formalidades.

Assim, em regulamentação do Decreto-Lei nº 129/93, de 22.4, e ao abrigo do disposto no art. 92º/1 - al. o) do RJIES, o Conselho de Acção Social dos Serviços Sociais da Universidade da Madeira (SASUMa), a que preside o Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, aprova o seguinte:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O programa de apoio social “Bolsa Blandy Educação”, adiante designado BBE, apoia estudantes da UMA com aproveitamento de qualidade, em situação de estado de carência económica, e contribui para o combate ao abandono e insucesso escolares.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1º - O BBE atribuirá apoio financeiro para a frequência no 1.º ciclo de estudos a estudantes em situação de carência económica, definida pelos critérios de elegibilidade, descritos no Capítulo II, nos seguintes termos:

- Apoio a 5 estudantes do 1º ano;
- Apoio a 5 estudantes do 2º ano;
- Apoio a 5 estudantes do 3º ano.
- Anos letivos seguintes, atribuição de apoio a cinco estudantes finalistas, cinco em continuidade e a cinco novos estudantes.

2º - A BBE tem a forma de bolsa de estudo para pagamento da propina em vigor no respetivo ano letivo.

3º - A distribuição de número de apoios far-se-á nos termos do Anexo I, anexo ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Financiamento

A BBE terá financiamento assegurado pela sociedade comercial Blandy, SGPS Lda..

Artigo 4.º

Bolsa de estudo

A BBE é uma prestação pecuniária única atribuída a fundo perdido e isenta de quaisquer taxas.

Capítulo II

Atribuição

Artigo 5º

Critérios de elegibilidade

- 1 Considera-se elegível, para efeitos de atribuição da BBE, o estudante da UMA que, cumulativamente:
 - a) Tenha residência fiscal na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Seja colocado na Universidade da Madeira, no ano letivo constante no Anexo I, com nota de candidatura de acesso ao ensino superior, igual ou superior a 140;
 - c) Esteja regularmente inscrito no 1.º ciclo de estudos ministrado pela UMA no ano letivo respeitante à candidatura;
 - d) Tenha, no momento da candidatura, um rendimento per -capita do agregado familiar igual ou inferior a 30 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, calculado nos termos do regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior em vigor;**
 - e) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, nos limites definidos pelo regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior em vigor;
 - f) Não tenha, diretamente, dívidas tributárias ou contributivas para com o Estado;
 - g) Não seja beneficiário do sistema nacional de atribuição de bolsa de estudo da ação social escolar do ensino superior ou pelo Fundo de Apoio de Emergência da UMA;
- 2 Para efeitos de atribuição da BBE de continuidade e finalistas, deve o estudante candidato:

- a) Ter sido beneficiário da BBE no ano letivo anterior, mantendo no ano letivo para o qual se candidata as demais condições de elegibilidade;
- b) Estar inscrito na UMA no ano letivo para o qual se candidata à bolsa;
- c) Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior, nos termos do regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior em vigor;

Artigo 6.º

Candidaturas e documentação

- 1 As candidaturas à BBE far-se-ão nos termos previstos no Anexo I ao presente regulamento;
- 2 Da candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação (Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal ou Cartão do Cidadão), do candidato e respetivo agregado familiar;
 - b) Cartão de beneficiário da Segurança Social, do candidato e respetivo agregado familiar;
 - c) Cartão de Contribuinte Fiscal, do agregado familiar do candidato;
 - d) Atestado de composição detalhada do agregado familiar e residência do mesmo (emitido pela correspondente Junta de Freguesia);
 - e) Cópia da Declaração de IRS/ IRC ou Declaração de Liquidação do ano anterior a que a candidatura diz respeito do estudante candidato e do respetivo agregado familiar;
 - f) Declaração, se outros rendimentos forem recebidos, a qualquer título, pelos elementos constituintes do agregado familiar;
 - g) Declaração emitida pelas Finanças e Segurança Social em como o estudante candidato tem a sua situação regularizada perante aquelas entidades ou chegou a acordo para pagamento prestacional;
- 3 Os SASUMa, na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários, para o apuramento do rendimento *per-capita* a do agregado familiar.

Artigo 7.º

Competência

1. A competência de atribuição dos apoios é de Comissão para tanto designada pelo Reitor da UMA.
2. A comissão é composta por três membros, dois dos quais designados pelo Reitor e um pela sociedade comercial “Blandy, SGPS Lda.”.

Artigo 8.º

Indeferimento das candidaturas

Constituem fundamento de indeferimento das candidaturas:

- a) A não entrega dos documentos listados no n.º 2 do Artigo 6.º, assim como a não prestação de informação complementar solicitada pelos SASUMa, nos respetivos prazos;
- b) O não preenchimento das condições de elegibilidade, nos termos do Artigo 5.º;
- c) A entrega de candidatura fora do prazo, nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º.

Artigo 9.º

Critério de classificação

1. Os apoios serão atribuídos, aos estudantes candidatos que reúnam os critérios de elegibilidade e cumpram as demais regras do presente regulamento, sendo aqueles os mesmos, seriados pelo critério do mais baixo rendimento *per-capita*.
2. Em caso de empate, o critério de desempate é aferido pela nota de candidatura de acesso ao ensino superior mais elevada ou, mantendo-se o empate, o resultado de entrevista de avaliação dos candidatos;

Artigo 10.º

Resultados provisórios e definitivos

- 1 A Comissão delibera, em sede de projeto de decisão, no sentido do indeferimento, ponderação e classificação provisória das candidaturas e dos candidatos no prazo de 10 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
- 2 Após a adoção da deliberação referida no número anterior, a Comissão realiza, se for o caso, a audiência prévia dos candidatos.
- 3 As decisões finais e os resultados definitivos serão publicitados no prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para a audiência prévia dos candidatos

Artigo 11.º

Pagamento do apoio

O pagamento dos apoios concedidos ocorrerá de forma direta ao estudante, pelos SASUMa, após receção do apoio pela Blandy, SGPS Lda., e da assinatura do termo de aceitação do apoio pelo estudante abrangido.

Artigo 12.º

Publicitação

Todos os procedimentos e deliberações relativas ao presente regulamento, serão objecto de publicitação na página na internet dos SASUMa em www.sasuma.pt, e no site da Blandy SGPS, Lda., em www.blandy.com.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 13.º

Legislação supletiva

No que não estiver explicitamente estipulado neste regulamento, aplica-se supletivamente o constante do Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de Junho, e legislação complementar.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da UMa, ouvidos os SASUMa.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento é aplicável desde o ano letivo de 2018/2019 até ao ano letivo 2020/2021, renovável para os anos seguintes, salvo denúncia por alguma das partes.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

(Bolsa Blandy Educação)

Artigo 1 - Bolsas a atribuir

1. Serão atribuídas 15 (cinco) bolsas de estudo de continuidade no ano letivo de 2017/2018, nos seguintes termos
 - a. **5 (cinco) bolsas de estudo de continuidade, a estudantes colocados e inscritos em 2018/2019 no concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;**
 - b. Existindo bolsas não atribuídas, o montante equivalente às bolsas não atribuídas reverterá para o Fundo de Apoio de Emergência da Universidade da Madeira;

2. **Serão atribuídas 5 (cinco) bolsas de estudo a novos estudantes colocados no ano letivo de 2018/2019, nos seguintes termos:**
 - a. 5 (cinco) bolsas de estudo aos novos estudantes candidatos, colocados e inscritos na 1.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;
 - b. Existindo bolsas não atribuídas, após o término do prazo definido para a 1.^a fase, as mesmas, serão afetas aos estudantes candidatos, colocados e inscritos na 2.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;
 - c. Existindo bolsas não atribuídas, após a 1.^a e 2.^{as} fases, as mesmas, serão afetas aos estudantes candidatos, colocados e inscritos na 3.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;
 - d. Após as três fases de acesso ao ensino superior, existindo bolsas não atribuídas, o montante reverterá para o Fundo de Apoio de Emergência da Universidade da Madeira.

Artigo 2 - Candidaturas e prazos

1. A candidatura será efetuada pelos estudantes em continuidade e recém-colocados, através do preenchimento de um formulário disponível na página eletrónica dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em www.sasuma.pt;
2. O estudante candidato deverá, além documentação requerida no regulamento, deter o número de estudante, assim como, respetiva chave de acesso às plataformas digitais da Universidade da Madeira, para respetiva credenciação e validação da candidatura, que lhe serão facultadas aquando da matrícula;
3. ***O prazo para a apresentação das candidaturas decorrerá anualmente durante o mês de novembro; todas as informações sobre o processo será disponibilizado na página dos SASUMa na internet.***
4. Existindo bolsas disponíveis, no caso dos estudantes recém-colocados, após 1.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, para a(s) fase(s) seguinte(s), nos termos das alíneas b) e c) do artigo anterior, serão definidos calendário próprio para essas candidaturas, sendo os mesmos oportunamente divulgados na página eletrónica dos SASUMa;

Artigo 3 - Aceitação da Bolsa

O termo de aceitação, cujo modelo, seguidamente é apresentado, deve ser assinado até cinco dias úteis após publicação dos resultados definitivos.



TERMO DE ACEITAÇÃO

(Artigo 11.º do Regulamento do Apoio a Designar)

Ano lectivo 2018/2019

Nome: _____

Morada: _____

Nº BI/C.C: _____ Valido até/Emitido a: _____

Curso: _____ Aluno n.º: _____

Eu, acima identificado declaro aceitar e cumprir os termos do Regulamento do Apoio a Designar.

Mais declaro, que eventuais alterações aos rendimentos do meu agregado familiar serão comunicadas aos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira.

Funchal e UMa, _____ de Novembro de 2018

A(O) Estudante

(assinatura conforme BI/CC)